



Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da

MARISA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 08.262.343/0001-36
São Paulo - SP

Código de Negociação no Novo Mercado da BOVESPA: MAR13

Código ISIN: BRMARIACNOR7



Marisa S.A. ("Companhia"), com sede na Rua James Holland, nº 422, o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder" para os fins da Instrução CVM 400, abaixo definida) e o Banco UBS Pactual S.A. ("UBS Pactual", e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadoras da Oferta"), comunicam nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada e do artigo 52 da Instrução nº 400 da CVM de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da oferta pública primária de, inicialmente, 44.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravame, de emissão da Companhia ("Ações"), ao preço de R\$ 10,00 por Ação ("Preço por Ação"), perfazendo o total de:

R\$ 440.000.000,00

realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, mediante a coordenação do Coordenadores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, havendo, ainda, esforços de colocação das Ações no exterior nos termos do item 2.2 abaixo ("Oferta"). Na emissão de novas ações ordinárias pela Companhia, haverá exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social.

1. DADOS DA COMPANHIA
1.1. **Objeto Social.** Conforme seu Estatuto Social, a Companhia tem por objeto: a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista.
Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Marisa S.A. ("Prospecto Definitivo") que estará disponível nos locais indicados no item 7.3 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
2.1. **Regime de Colocação das Ações.** De acordo com os termos do Instrumento Particular de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Marisa S.A. ("Contrato de Distribuição"), celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLCL"), na qualidade de interveniente anuente, em conformidade com a Instrução CVM 400, os Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadoras Contratadas" ou, conforme o caso, "Corretoras Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), distribuirão no Brasil as Ações objeto da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400, em mercado de balcão não-organizado, sob regime de garantia firme de liquidação individual e não-solitária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Distribuição.

2.2. **Esforços de Colocação das Ações no Exterior.** Por intermédio do Credit Suisse Securities (USA) LLC e do UBS Securities LLC ("Agentes de Colocação Internacional") serão realizados, exclusivamente no exterior, esforços de colocação das Ações por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, para investidores institucionais qualificados ("Qualified Institutional Buyers"), conforme definidos na Regra 144A editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act of 1933 ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, para *non U.S. Persons*, em conformidade com os procedimentos previstos na Regulamentação S editada pelo SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e, em conformidade com o contrato de distribuição internacional, celebrado entre a Companhia, e os Agentes de Colocação Internacional ("Placement Facilitation Agreement"). Estes esforços de colocação serão realizados somente por meio do *Preliminary Offering Memorandum* e do *Final Offering Memorandum*. Nenhuma oferta de ações nos Estados Unidos da América ou em outro país que não o Brasil está sendo ou será realizada com base no Prospecto Definitivo. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas, pagas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta.

2.3. Ações Suplementares. A quantidade total das Ações poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 6.600.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações Suplementares"), correspondendo a até 15% do total das Ações, conforme opção para subscrição de tais Ações Suplementares, outorgada pela Companhia ao UBS Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo UBS Pactual, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de subrogação das ações no momento da finalização da Oferta tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores da Oferta, nos termos acima, no prazo de até 34 dias a contar da data de celebração do Contrato de Distribuição, inclusive.

2.4. Ações Adicionais. Não foi exercida a opção de aumento da quantidade total de Ações da Oferta Base, conforme prevista no artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 ("Ações Adicionais").

2.5. Garantia Firme de Liquidação. A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não-solitária dos Coordenadores da Oferta subscriverem, na Data de Liquidação, caso a totalidade das Ações não seja totalmente liquidada na Data da Liquidação (conforme definida no item 3.1. Período de Reserva). Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo inicial em 10 de outubro de 2007 e encerrado em 17 de outubro de 2007, inclusive, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas no item (i), (ii) ou (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas"), tiveram que declarar sua condição de Pessoa Vinculada e tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, pois foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações, sem considerar as Ações Suplementares.

3.2. Procedimentos da Oferta do Varejo. Os Pedidos de Reserva foram efetuados por Investidores Não-Institucionais, de maneira irrevogável e irretroativa, observado o disposto nos itens (e), (g), (h), (i) e (j) acima, mediante seu preenchimento em qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as seguintes condições:
a. cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados pôde efetuar o seu Pedido de Reserva em um único Participante da Oferta, nas Instituições Participantes da Oferta mediante o preenchimento de formulário específico, dentro do Período de Reserva, observado o limite máximo de investimento de R\$ 3.000,00 e o limite máximo de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores puderam estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação, como critério de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, e, na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo-se as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente oferecido aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional;
c. na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais, superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo-se as Ações Suplementares, será realizado o rateio das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiveram realizado Pedidos de Reserva, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item (c);
d. até as 15:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar àquelas Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva o número de Ações a serem por eles subscritas e o valor a ser pago em razão de tal subscrição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvadas a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (c) acima;
e. o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima para a Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data da Liquidação. Não havendo tal pagamento pontual e integralmente em conformidade com o item (d) acima, o Pedido de Reserva poderá ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

3.3. Período de Reserva. Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo inicial em 10 de outubro de 2007 e encerrado em 17 de outubro de 2007, inclusive, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas no item (i), (ii) ou (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas"), tiveram que declarar sua condição de Pessoa Vinculada e tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, pois foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações, sem considerar as Ações Suplementares.

3.1. Período de Reserva. Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo inicial em 10 de outubro de 2007 e encerrado em 17 de outubro de 2007, inclusive, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas no item (i), (ii) ou (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas"), tiveram que declarar sua condição de Pessoa Vinculada e tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, pois foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações, sem considerar as Ações Suplementares.

2.8.1. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de Bookbuilding justifica-se pelo fato de que tal critério reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de subscrição e/ou de aquisição das Ações no âmbito da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

2.9. Prazo da Oferta. O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta e de até 06 (seis) meses contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Marisa S.A. ("Data de Início"), inclusive, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

2.8.1. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

2.8.2. Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas ("Período de Colocação").

2.10. Data de Liquidação. A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, deverá ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Ações Suplementares deverá ser realizada no 3º (terceiro) dia útil contado a partir da data de publicação da Opção de Ações Suplementares, se esta opção for exercida.

2.11. Estabelecimento de Preço. O UBS Pactual, por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início das negociações das Ações na BOVESPA, inclusive, estimando para ocorrer no dia útil subsequente à publicação deste Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o Contrato de Estabilização.

3. PROCEDIMENTO DE ESTABILIZAÇÃO
3.1. **Condições.** A Oferta terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo.

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipo das Corretoras Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Roadshow Início do Procedimento de Bookbuilding Início do Período de Reserva	03 de outubro de 2007
2.	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais	10 de outubro de 2007
3.	Encerramento do Roadshow Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Fixação do Preço por Ação Reuniões do Conselho de Administração da Marisa S.A. - aprovação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e do Placement Facilitation Agreement	17 de outubro de 2007
4.	Início do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares Obtenção do Registro da Oferta da CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	24 de outubro de 2007
5.	Início de negociação das Ações objeto da Oferta na Bovespa	19 de outubro de 2007
6.	Data de Liquidação da Oferta	22 de outubro de 2007
7.	Encerramento do prazo para o exercício da Opção de Ações Suplementares	20 de novembro de 2007
9.	Data de Liquidação das Ações Suplementares	22 de novembro de 2007
10.	Publicação do Anúncio de Encerramento	26 de novembro de 2007

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos.
3.2. **Forma e Local de Distribuição.** As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

3.3. Oferta do Varejo. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% das Ações, sem considerar as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à distribuição pública junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e a clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações ("Pedido de Reserva"), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 ("Oferta do Varejo", "Investidores Não-Institucionais", respectivamente). Além dos Coordenadores da Oferta e dos Coordenadores Contratados, poderão, ainda, realizar a distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo, as Corretoras Consorciadas que aderirem ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição com os Coordenadores da Oferta.

Foi recomendado aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva a leitura cuidadosa dos termos e condições estipuladas nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

3.1. Período de Reserva. Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo inicial em 10 de outubro de 2007 e encerrado em 17 de outubro de 2007, inclusive, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas no item (i), (ii) ou (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas"), tiveram que declarar sua condição de Pessoa Vinculada e tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, pois foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações, sem considerar as Ações Suplementares.

3.2. Procedimentos da Oferta do Varejo. Os Pedidos de Reserva foram efetuados por Investidores Não-Institucionais, de maneira irrevogável e irretroativa, observado o disposto nos itens (e), (g), (h), (i) e (j) acima, mediante seu preenchimento em qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as seguintes condições:

a. cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados pôde efetuar o seu Pedido de Reserva em um único Participante da Oferta, nas Instituições Participantes da Oferta mediante o preenchimento de formulário específico, dentro do Período de Reserva, observado o limite máximo de investimento de R\$ 3.000,00 e o limite máximo de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores puderam estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação, como critério de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, e, na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo-se as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente oferecido aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional;
c. na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais, superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo-se as Ações Suplementares, será realizado o rateio das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiveram realizado Pedidos de Reserva, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item (c);
d. até as 15:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar àquelas Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva o número de Ações a serem por eles subscritas e o valor a ser pago em razão de tal subscrição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvadas a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (c) acima;
e. o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima para a Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data da Liquidação. Não havendo tal pagamento pontual e integralmente em conformidade com o item (d) acima, o Pedido de Reserva poderá ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

3.3. Período de Reserva. Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo inicial em 10 de outubro de 2007 e encerrado em 17 de outubro de 2007, inclusive, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas no item (i), (ii) ou (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas"), tiveram que declarar sua condição de Pessoa Vinculada e tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, pois foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações, sem considerar as Ações Suplementares.

3.1. Período de Reserva. Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo inicial em 10 de outubro de 2007 e encerrado em 17 de outubro de 2007, inclusive, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas no item (i), (ii) ou (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas"), tiveram que declarar sua condição de Pessoa Vinculada e tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, pois foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações, sem considerar as Ações Suplementares.

3.2. Procedimentos da Oferta do Varejo. Os Pedidos de Reserva foram efetuados por Investidores Não-Institucionais, de maneira irrevogável e irretroativa, observado o disposto nos itens (e), (g), (h), (i) e (j) acima, mediante seu preenchimento em qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as seguintes condições:

a. cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados pôde efetuar o seu Pedido de Reserva em um único Participante da Oferta, nas Instituições Participantes da Oferta mediante o preenchimento de formulário específico, dentro do Período de Reserva, observado o limite máximo de investimento de R\$ 3.000,00 e o limite máximo de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores puderam estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação, como critério de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, e, na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo-se as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente oferecido aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional;
c. na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais, superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo-se as Ações Suplementares, será realizado o rateio das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiveram realizado Pedidos de Reserva, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item (c);
d. até as 15:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar àquelas Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva o número de Ações a serem por eles subscritas e o valor a ser pago em razão de tal subscrição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvadas a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (c) acima;
e. o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima para a Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data da Liquidação. Não havendo tal pagamento pontual e integralmente em conformidade com o item (d) acima, o Pedido de Reserva poderá ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

3.3. Período de Reserva. Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo inicial em 10 de outubro de 2007 e encerrado em 17 de outubro de 2007, inclusive, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas no item (i), (ii) ou (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas"), tiveram que declarar sua condição de Pessoa Vinculada e tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, pois foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações, sem considerar as Ações Suplementares.

3.2. Procedimentos da Oferta do Varejo. Os Pedidos de Reserva foram efetuados por Investidores Não-Institucionais, de maneira irrevogável e irretroativa, observado o disposto nos itens (e), (g), (h), (i) e (j) acima, mediante seu preenchimento em qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as seguintes condições:

a. cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados pôde efetuar o seu Pedido de Reserva em um único Participante da Oferta, nas Instituições Participantes da Oferta mediante o preenchimento de formulário específico, dentro do Período de Reserva, observado o limite máximo de investimento de R\$ 3.000,00 e o limite máximo de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores puderam estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação, como critério de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, e, na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo-se as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente oferecido aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional;
c. na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais, superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo-se as Ações Suplementares, será realizado o rateio das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiveram realizado Pedidos de Reserva, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item (c);
d. até as 15:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar àquelas Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva o número de Ações a serem por eles subscritas e o valor a ser pago em razão de tal subscrição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvadas a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (c) acima;
e. o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima para a Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data da Liquidação. Não havendo tal pagamento pontual e integralmente em conformidade com o item (d) acima, o Pedido de Reserva poderá ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

3.3. Período de Reserva. Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo inicial em 10 de outubro de 2007 e encerrado em 17 de outubro de 2007, inclusive, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas no item (i), (ii) ou (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas"), tiveram que declarar sua condição de Pessoa Vinculada e tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, pois foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações, sem considerar as Ações Suplementares.

3.2. Procedimentos da Oferta do Varejo. Os Pedidos de Reserva foram efetuados por Investidores Não-Institucionais, de maneira irrevogável e irretroativa, observado o disposto nos itens (e), (g), (h), (i) e (j) acima, mediante seu preenchimento em qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as seguintes condições:

a. cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados pôde efetuar o seu Pedido de Reserva em um único Participante da Oferta, nas Instituições Participantes da Oferta mediante o preenchimento de formulário específico, dentro do Período de Reserva, observado o limite máximo de investimento de R\$ 3.000,00 e o limite máximo de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores puderam estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação, como critério de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400, e, na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais não superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo-se as Ações Suplementares, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente oferecido aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à Oferta Institucional;
c. na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais, superar a totalidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo, excluindo-se as Ações Suplementares, será realizado o rateio das Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiveram realizado Pedidos de Reserva, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item (c);
d. até as 15:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, cada Instituição Participante da Oferta deverá informar àquelas Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedidos de Reserva o número de Ações a serem por eles subscritas e o valor a ser pago em razão de tal subscrição, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência. O pagamento será limitado ao valor do Pedido de Reserva, ressalvadas a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (c) acima;
e. o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima para a Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado seu respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data da Liquidação. Não havendo tal pagamento pontual e integralmente em conformidade com o item (d) acima, o Pedido de Reserva poderá ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;

3.3. Período de Reserva. Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo inicial em 10 de outubro de 2007 e encerrado em 17 de outubro de 2007, inclusive, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas no item (i), (ii) ou (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas"), tiveram que declarar sua condição de Pessoa Vinculada e tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, pois foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações, sem considerar as Ações Suplementares.

i. nas hipóteses de não haver a conclusão da Oferta, de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressão disposição legal ou regulamentar, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e o Coordenador Líder comunicará o cancelamento da Oferta aos Investidores Não-Institucionais que tiverem efetuado Pedidos de Reserva, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado;

j. na hipótese de haver descumprimento, por qualquer dos Coordenadores Contratado ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item (j) deverá informar imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento;

k. caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos do item (i) ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (e), (g), (i) e (j) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a aliquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos de Natureza Financeira ("COTF"), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou do Pedido de Reserva;

l. recomendamos ao Investidor Não-Institucional verificar com a Corretora Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se tal Corretora Consorciada exige, a seu exclusivo critério, a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Corretora Consorciada, para fins de garantia do Pedido de Reserva, bem como outras condições relacionadas à conta mantida com tal corretora; e m. os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

3.4. Oferta Institucional. A oferta institucional é destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, com relação às suas ordens específicas de investimento referentes a valores que excedam o valor de R\$ 300.000,00, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e determinados investidores residentes no exterior que invitam no Brasil segundo as normas da Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689"), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), ou, ainda, nos termos das normas de investimento externo diretas da Lei nº 4.131, de 27 de setembro de 1962, conforme alterada ("Oferta Institucional", "Investidores Institucionais", "Lei 4.131", respectivamente).

Os Investidores Institucionais deverão realizar a integralização das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e/ou liquidação das Ações, nos termos da Instrução CVM 400, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e o disposto abaixo.

3.5. Oferta do Varejo. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% das Ações, sem considerar as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à distribuição pública junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e a clubes de investimento registrados na BOVESPA, em ambos os casos que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações ("Pedido de Reserva"), observado, para tais investidores, o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$ 300.000,00 ("Oferta do Varejo", "Investidores Não-Institucionais", respectivamente). Além dos Coordenadores da Oferta e dos Coordenadores Contratados, poderão, ainda, realizar a distribuição das Ações objeto da Oferta de Varejo, as Corretoras Consorciadas que aderirem ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição com os Coordenadores da Oferta.

Foi recomendado aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva a leitura cuidadosa dos termos e condições estipuladas nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

3.1. Período de Reserva. Foi concedido aos Investidores Não-Institucionais o prazo inicial em 10 de outubro de 2007 e encerrado em 17 de outubro de 2007, inclusive, para a realização dos respectivos Pedidos de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas no item (i), (ii) ou (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas"), tiveram que declarar sua condição de Pessoa Vinculada e tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, pois foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Ações, sem considerar as Ações Suplementares.

3.2. Procedimentos da Oferta do Varejo. Os Pedidos de Reserva foram efetuados por Investidores Não-Institucionais, de maneira irrevogável e irretroativa, observado o disposto nos itens (e), (g), (h), (i) e (j) acima, mediante seu preenchimento em qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as seguintes condições:

a. cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados pôde efetuar o seu Pedido de Reserva em um único Participante da Oferta, nas Instituições Participantes da Oferta mediante o preenchimento de formulário específico, dentro do Período de Reserva, observado o limite máximo de investimento de R\$ 3.000,00 e o limite máximo de R\$ 300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores puderam estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação, como critério de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo